



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Nº 2861/2016

SÚMULA: Dispõe sobre afetação de bens públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a AFETAÇÃO de área pública municipal, que passará a categoria de bem de uso comum do povo.

Artigo 2º - A área a ser afetada está cingida no seguinte espaço público:

Lote 111-P- Uma área de terras medindo 4.483,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situada no Perímetro Urbano desta cidade, que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: PELA FRENTE, faz confrontação com a Rua Vereador Francisco Brígido Dutra, numa extensão de 102,023 metros; PELOS FUNDOS, faz confrontação com o lote nº 111-R, numa extensão de 102,023 metros; PELO LADO ESQUERDO, faz confrontação com o lote nº 111-K, numa extensão de 43,50 metros; e, PELO LADO DIREITO, faz confrontação com parte desmembrada do lote nº 111-P, com a denominação de lote nº 111-R, numa extensão de 43,50 metros, conforme matrícula 3456 do CRI da Comarca de Centenário do Sul, PR.

Artigo 3º - A afetação acima, será levada a efeito, visando transferir o bem descrito para categoria de bens públicos municipais de uso comum do povo, sendo parte do lote 111 P medindo 3.000 m², destinado a Área Institucional e 1.483m² destinado a Área Verde, em compensação aos imóveis públicos desafetados pelas Leis 2.804/2015 e 2.805/2015.

Parágrafo 1º - Referida área institucional não poderá ser objeto de posterior alteração, com nova destinação, ficando assim protegida em cláusula pétrea.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

13 de Abril de 2016

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal